



Processo n. 130.529/09

CONTRATO N. 2009/292.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMA GERAL E RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS E DAS EXTERNAS DE IMÓVEIS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., situada no SRTVS Quadra 701, Bloco “O”, Sala 266, Asa Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.701.380/0001-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor AGOSTINHO ALCÂNTARA NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n. 04/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de reforma geral e recuperação das áreas comuns e das áreas externas de imóveis funcionais da CONTRATANTE, blocos “F”, “G”, “H” e “I” da SQN 302, em Brasília,



Distrito Federal, de acordo com as exigências e demais condições e especificações técnicas descritas no Edital da Concorrência n. 04/09.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital da Concorrência n. 04/09 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 2/12/2009.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado em até 50% (cinquenta por cento) ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento) em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços de reforma objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital da Concorrência n. 04/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

No prazo de até 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste Contrato, o órgão fiscalizador emitirá Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie a execução dos serviços.

Parágrafo primeiro – A execução dos serviços deverá ter início em até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, momento em que se iniciará a contagem de prazos de:

- a) 210 (duzentos e dez) dias para a integral conclusão da obra referente ao item 1 do Anexo n. 02 ao Edital da Concorrência n. 04/09 (Blocos “F” e “G”);
- b) 270 (duzentos e setenta) dias para a integral conclusão da obra referente ao item 2 do Anexo n. 02 ao Edital da Concorrência n. 04/09 (Blocos “H” e “I”).



Parágrafo segundo – Os prazos de execução e conclusão dos serviços deverão observar, ainda, o disposto no Cronograma Físico-Financeiro de Serviços, consubstanciado no Anexo n. 05 ao Edital da Concorrência n. 04/09.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações da proposta da CONTRATADA, contando-se a partir daí, o prazo de garantia referido na Cláusula Quinta deste Contrato, observado, ainda, o disposto no item 09.03.000.0.0.00 do Anexo n. 02 ao Edital da Concorrência n. 04/09.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA, antes da comunicação do término da obra, deverá efetuar uma vistoria final do prédio acompanhada dos Arquitetos e da Fiscalização.

Parágrafo segundo – Será procedida uma cuidadosa verificação, por parte da Fiscalização, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações de água, esgotos, águas pluviais, eletricidade (isolamento e queda de tensão dos circuitos), aparelhos sanitários, equipamentos diversos, ferragens etc. Nos itens considerados não conformes com o projeto (planilha, Caderno de Encargos, Diários de Obra, etc) serão feitas solicitações de correção, as quais deverão ser executadas às custas da CONTRATADA. Quando a obra contratada ficar inteiramente concluída e de perfeito acordo com este Contrato, a CONTRATADA solicitará por escrito à CONTRATANTE o recebimento da obra.

Parágrafo terceiro – O atendimento das solicitações feitas no parágrafo anterior será verificado através de uma Comissão de Recebimento da CONTRATANTE, que deverá lavrar um Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo quarto – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado 60 (sessenta) dias após o Recebimento Provisório, referido no parágrafo anterior, e se tiverem sido atendidas todas as pendências apontadas pela Comissão de Recebimento.

Parágrafo quinto – O Termo do Recebimento Definitivo conterá formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 1.245 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de emissão desse mesmo Termo.



CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O prazo de garantia dos serviços objeto deste Contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de recebimento definitivo dos serviços referida na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Edital da Concorrência n. 04/09 e em seu Anexo n. 4, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital da Concorrência n. 04/09, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo sexto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo oitavo – Além do estatuído no Edital da Concorrência n. 04/09 e em seus Anexos, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador quanto à execução e horário de realização dos serviços e quanto à permanência e circulação de pessoas nos blocos de apartamentos funcionais da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo décimo – É facultado à CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, para aprovação, cronograma físico-financeiro de serviços diverso do apresentado na licitação que, uma vez aprovado, será considerado o Cronograma Físico-Financeiro da obra, observado o que segue:

- a) Item 1 do Anexo n. 02 ao Edital da Concorrência n. 04/09: para elaboração do cronograma físico-financeiro de serviços descrito neste parágrafo, a CONTRATADA deverá manter inalterado o número de sete etapas e dez grupos de serviço previstos no cronograma constante do Anexo n. 5 ao referido Edital, e observar todos os critérios de elaboração descritos no mesmo Anexo. Os valores unitários e global são, contudo, advindos da proposta da CONTRATADA;
- b) Item 2 do Anexo n. 02 ao Edital da Concorrência n. 04/09: para elaboração do cronograma físico-financeiro de serviços descrito



neste parágrafo, a CONTRATADA deverá manter inalterado o número de nove etapas e dez grupos de serviço previstos no cronograma constante do Anexo n. 5 ao referido Edital, e observar todos os critérios de elaboração descritos no mesmo Anexo. Os valores unitários e global são, contudo, advindos da proposta da CONTRATADA;

Parágrafo décimo primeiro – Observado a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias para aprovar, junto ao Governo do Distrito Federal (GDF), o(s) projeto(s) de tapumes e canteiros de obras, protocolizando-os no órgão competente do GDF, e demais medidas necessárias para a execução contratual.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá aceitar e receber os materiais constantes da(s) Planilha(s) dos Materiais não Aplicados presentes em obra constantes dos Anexo n^s. 7A e/ou 7B do Edital da Concorrência n. 04/09, nas quantidades e nos valores lá indicados.

Parágrafo décimo terceiro – No primeiro dia de execução dos serviços, a CONTRATADA, após conferência completa dos materiais em obra, em conjunto com a Fiscalização, apresentará à Câmara dos Deputados Termo de Fiel Depositário pelos materiais relacionados na(s) Planilha(s) dos Materiais não Aplicados presentes em obra, constantes dos Anexos n^s. 7A e/ou 7B do Edital da Concorrência n. 04/09 e a respectiva garantia adicional àquela relativa à assinatura do contrato, no valor total dos materiais, que, ainda de propriedade da CONTRATANTE, terão, nesse momento, a vigilância e a posse transferidas à CONTRATADA, para execução dos serviços, não podendo ser retirados da obra.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATANTE, após a realização dos serviços pela CONTRATADA, abaterá do preço dos mesmos o preço dos materiais absorvidos pela CONTRATADA, que deverá emitir nota fiscal pelo valor líquido da diferença entre o preço completo de cada serviço e o material presente hoje em obra (de propriedade da CONTRATANTE) obrigatoriamente absorvido pela CONTRATADA aos preços fixados pela Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 2.594.553,65 (dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e



sessenta e cinco centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 9 do Edital da Concorrência n. 04/09.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao término da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO TOTAL

O preço total do presente Contrato é de R\$ 25.945.536,51 (vinte e cinco milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços entregues e atestados pela CONTRATANTE será feito a cada 30 (trinta) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro da obra e conforme condições constantes do item 11 do Edital da Concorrência n.04/09 e em seu Anexo n. 5.

Parágrafo primeiro – Situação extraordinária poderá ensejar, a critério do órgão fiscalizador, medição intermediária, desde que formal e motivadamente solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A verificação dos serviços executados será efetuada pela CONTRATANTE ao 30º (trigésimo) dia de cada período de medição, obtendo-se a fração do total da obra efetivamente executada no intervalo temporal que lhe diz respeito.

Parágrafo terceiro – As medições serão conferidas *in loco* pela CONTRATANTE, tendo como base os documentos apresentados pela



CONTRATADA em que serão informados os serviços concluídos até aquele momento, descontados os já aferidos e pagos em etapas anteriores.

Parágrafo quarto – Em cada medição somente serão aceitas e pagas as quantidades de serviços concluídos e considerados compatíveis com as especificações previstas no Edital da Concorrência n. 04/09.

Parágrafo quinto – A Fiscalização da CONTRATANTE abaterá dos valores dos serviços realizados em cada etapa, a parcela de materiais constantes da(s) Planilha(s) dos Materiais não Aplicados presentes em obra (Anexo(s) nº. 7A e/ou 7B ao Edital da Concorrência n. 04/09) efetivamente utilizados na realização dos serviços.

Parágrafo sexto – Para fins de tributação e faturamento, a CONTRATADA emitirá nota fiscal do valor líquido da diferença entre os preços dos serviços realizados constantes de sua proposta e os preços da parcela dos materiais constantes da(s) Planilha(s) dos Materiais não Aplicados presentes em obra (Anexo(s) nº. 7A e/ou 7B do Edital da Concorrência n. 04/09) efetivamente utilizados na realização dos serviços.

Parágrafo sétimo – É obrigação da CONTRATADA manter sempre atualizado o mapa de execução da obra.

Parágrafo oitavo – A omissão da CONTRATADA em realizar o levantamento e a documentação das medições ou a sua elaboração deficiente acarretará a postergação de sua conferência pela CONTRATANTE até que a falha seja suprida.

Parágrafo nono – Os documentos referidos no parágrafo terceiro desta Cláusula são planilhas, gráficos, desenhos, fotografias e todos os demais elementos de convicção que se entendam necessários para a adequada comprovação e compreensão quanto aos serviços executados no período.

Parágrafo décimo – Os serviços efetivamente executados em determinada medição que extrapolem a previsão original do cronograma serão pagos pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – A realização de percentual menor do que o originalmente previsto em cronograma será considerada inadimplemento parcial do contrato e sujeita à sanção cabível, caso não haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



Parágrafo décimo terceiro – O pagamento referente aos itens 10.01, 10.02, 10.04, 10.05 e 10.06 da planilha orçamentária e do Caderno de Encargos (Anexo n. 02 ao Edital da Concorrência n. 04/09) será parcelado e efetuado juntamente com o pagamento de cada etapa, conforme o que segue:

- a) O valor total a ser pago pelos itens mencionados neste parágrafo será proporcional ao valor dos demais itens executados dentro da etapa;
- b) Entende-se por demais itens todos os itens constantes da planilha orçamentária, incluindo-se o item 10.03, excetuando-se os demais itens iniciados com a numeração 10.0.

Parágrafo décimo quarto – Mediante solicitação formal e justificada da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar o pagamento de materiais e equipamentos adequadamente depositados no canteiro de obras, desde que aceitos definitivamente pelo órgão fiscalizador, e observado o disposto no item 11.5 do Edital da Concorrência n. 04/09.

Parágrafo décimo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no Parágrafo Décimo desta Cláusula e a correspondente ao efetivo pagamento, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da fórmula constante da fórmula constante do item 11.6 ao Edital da Concorrência n. 04/09.

Parágrafo décimo sexto – Os pagamentos devidos serão feitos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo décimo sétimo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo décimo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 11.933, de 2009, além



das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo vigésimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos serviços/materiais poderão ser reajustados, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou, ainda, da data do último reajuste.

Parágrafo único – Admitido o reajuste, utilizar-se-á a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) no período considerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE003770, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.122.0553.12F2.0101 – Reforma dos Imóveis Funcionais Destinados à Moradia dos Deputados Federais
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 - Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 - Investimentos
 - 4.4.90.00 - Aplicações Diretas
 - 4.4.90.51- Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato terá vigência de 31/12/09 a 30/01/11, ou seja, a partir da data de sua assinatura até a data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra, observado o disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.



Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Agostinho Alcântara Neto
Sócio
CPF n. 263.807.811-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CCONT/RS